

Lei

Nº 834/2016



MUNICÍPIO DE IRARÁ ESTADO DA BAHIA

Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800/3247-3831
CNPJ nº 13.626.205/0001-29

LEI Nº 834 – DE 25 DE MAIO 2016

“Institui o Hino Oficial do Município de Irará – Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com art. 75, inciso IV da Lei Orgânica deste município - de 05 de abril de 1990.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituído o Hino Oficial de Irará como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Hino Oficial do Município de Irará é composto pela música e letra do músico e compositor Thiago Mendes Souza, constantes nos Anexos I e II dessa Lei.

Art. 3º- O Hino Oficial do Município de Irará será executado facultativamente:

- I – Nas cerimônias oficiais do município;
- II – Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
- III – Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares
- IV – Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Irará ou exprima regozijo público.

Art. 4º- Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Irará será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo 1º - A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

Parágrafo 2º - Durante a execução do Hino Oficial do Município de Irará, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Parágrafo 3º - Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município de Irará, em eventos oficiais, que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvido a Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Laser.

Art. 5º- Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Irará, Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, exemplar – padrão de uma gravação digitalizada em Compact Disc (CD) acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Irará, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de confronto para a aprovação de exemplares destinados ao público.





MUNICÍPIO DE IRARÁ ESTADO DA BAHIA

*Praça Presidente Tancredo Neves, nº 120, Centro - Tel. (075) 3247-3800/3247-3831
CNPJ nº 13.626.205/0001-29*

Art. 6º- Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Irará não podem ser postos à venda, nem distribuídos gratuitamente sem que tragam impresso na capa do CD e corpo do material impresso reproduzido, o nome do seu autor, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 7º- É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial de Irará em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de Irará.

Art. 8º- As Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, farão as edições de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Irará, bem como promoverão a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Irará.

Paragrafo Único – Incumbe às Secretarias Municipais de Educação; Cultura, Esporte e Lazer, organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Irará adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal regulará os pormenores de cerimonial referente ao Hino Oficial do Município de Irará.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Irará, em 25 de maio de 2016.

Derivaldo Pinto Cerqueira
Prefeito

Ruy Martins da Silva
Secretário Municipal de Administração

